



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 091/2017-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da representação da lavra do Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, Dr. Pedro Bezerra Filho, autuado sob o n.º 1102594.2016.PGJ;

CONSIDERANDO o disposto no art. 112, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 011/93;

CONSIDERANDO a reunião ordinária do c. CSMP realizada em 8/4/2016, na qual se decidiu sobre a necessidade de nova provocação pelo afastamento cautelar, por interesse público, do Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. W. L. S. do N., enquanto perdurar a tramitação do Recurso Extraordinária n.º 921.449, no âmbito do Supremo Tribunal Federal e o Recurso em Mandado de Segurança n.º 38.260-AM, no Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO as declarações de suspeição dos Exmos. Srs. Conselheiros, Dr. Flávio Ferreira Lopes e Dr. Carlos Antonio Ferreira Coêlho, externadas em sessão;

CONSIDERANDO o voto da ilustre Relatora, Exma. Sra. Conselheira, Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, Procuradora de Justiça;

CONSIDERANDO a decisão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade

dos presentes, totalizando 2/3 (dois terços) de seus membros, em sessão extraordinária realizada em 16 de novembro de 2017;

RESOLVE:

I – REJEITAR a exceção de suspeição formulada pelo representado quanto aos membros remanescentes da composição anterior do colendo Conselho Superior do Ministério Público;

II – DETERMINAR o afastamento cautelar, por interesse público, do Exmo. Sr. Dr. Walber Luís Silva do Nascimento, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 38ª Promotoria de Justiça, durante o transcurso da ação judicial proposta em desfavor do integrante do *Parquet*, sem prejuízo do pagamento dos respectivos estípedios ao mesmo, na forma do § 3º do art. 112, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

III – NOTIFICAR o Exmo. Sr. Promotor de Justiça interessado do teor da decisão deste Colegiado;

IV – DEFERIR o pedido formulado pelo representado quanto à disponibilização de ata e cópia de mídia de áudio desta sessão quando da notificação da decisão.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 16 de novembro de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Presidente do c. CSMP e Procurador-Geral de Justiça

MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro e Relatora

Secretária do c. CSMP

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro